



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 20 de junho de 2017.

Of. nº. 323/2017-DOP

Exmo. Sr.

JEFFERSON VERNIER

DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: Resposta ao Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e fiscalização ao Projeto de Lei nº 031/2017.

Senhor Presidente:

Em resposta ao parecer supracitado, através do qual a Câmara Municipal solicita informações sobre o Projeto em análise, esclareça-se o seguinte:

O objetivo do Projeto de Lei nº 031/2017, consiste apenas em obter autorização deste Legislativo Municipal para inserir no Orçamento Corrente do Município a Natureza da Despesa 4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis – FR 000 (Livre), haja vista não existir previsão no orçamento para ela.

Vale ressaltar que o projeto em análise tem seu foco na criação da despesa específica para contabilizar esta dação em pagamento. Elucidando ainda que a receita através da qual será contabilizada esta dação corresponderá àquela contida na Rubrica nº 1.1.1.2.02.00.00, ou seja, refere-se a receita do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Atenciosamente,

ANDRÉ FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Departamento de Orçamento e Programação

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 805/2017
Data 21 / 06 / 17 às 13 h 23 min
Nome Rafael Toledo



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR

PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Objeto – Projeto de Lei Nº 31/2017
Interessado – Prefeito Municipal

O Projeto de Lei nº 31/2017 dispõe sobre a contabilização da dação em pagamento prevista na Lei Municipal 1603, de 24 de novembro de 2016, considerando o item I da solicitação de esclarecimentos efetuados pela Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal, temos a esclarecer o seguinte:

- Normalmente as obrigações são extintas pelo pagamento, mas no caso em questão houve a dação que é uma forma de extinção obrigatória;

- Conforme art. 7º e 8º da Lei 1603/2016, a empresa deveria efetuar a demolição de uma edificação e providenciar toda a documentação dos imóveis inclusive o registro das escrituras, como a referida lei foi aprovada no final do exercício de 2016, não foi possível contabilizar no exercício de 2016, o que estamos tentando regularizar neste exercício de 2017, pois não havia dotação orçamentária para registrar a entrada do bem patrimonial neste exercício;

- A forma correta de contabilização é dar entrada no bem patrimonial e efetuar a quitação dos tributos, com isso todas as vinculações destinadas a Educação, Saúde, Funrebom e Assistência Social também serão contabilizadas;

- Gostaríamos de salientar o que diz o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 7ª Edição – Exercício 2017 – Portaria conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016 - Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro 2016, como segue:

“3.6.6. Receita Orçamentária Por Baixa De Dívida Ativa Inscrita

O recebimento de dívida ativa corresponde a uma receita, pela ótica orçamentária, com simultânea baixa contábil do crédito registrado anteriormente no ativo, sob a ótica patrimonial.

As formas de recebimento da dívida ativa são definidas em lei, destacando-se o recebimento em espécie e o recebimento na forma de bens, tanto pela adjudicação quanto pela dação em pagamento, sendo que o recebimento na forma de bens também poderá corresponder a uma receita orçamentária no momento do recebimento do bem, efetuando-se o registro da execução orçamentária da despesa com a sua aquisição, mesmo que não tenha havido fluxo financeiro. Esse procedimento permite a observância da legislação quanto à destinação dos recursos recebidos de dívida ativa. Observe-se que, mesmo que não se efetue a execução orçamentária da receita e da despesa decorrente desse procedimento, a administração deve propiciar os meios para que a destinação dos recursos recebidos em dívida ativa, mesmo que na forma de bens, seja garantida.

Atenção:

O registro das receitas orçamentárias oriundas do recebimento da dívida ativa deve ser discriminado em contas contábeis de acordo com a natureza do crédito original. Também devem ser classificados em classificações específicas os recebimentos referentes a multas, juros e outros encargos.” pag.68



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio da Platina - PR

"5.2.4.2. Recebimento em Bens ou Direitos

O recebimento em bens ou direitos acarreta:

- a. O reconhecimento de uma receita orçamentária, do ponto de vista orçamentário, com baixa do direito inscrito em dívida ativa, do ponto de vista patrimonial; e
- b. A incorporação do bem ou direito, do ponto de vista patrimonial, com reconhecimento de uma despesa orçamentária, caso esta transação esteja especificamente consignada no orçamento do ente.

O registro deverá ser feito pelo valor do bem ou direito recebido, nos termos do auto de arrematação ou adjudicação, na hipótese de leilão, ou do laudo de avaliação, na hipótese de dação em pagamento.

Qualquer que seja a forma de recebimento da dívida ativa, não poderá haver prejuízos à repartição tributária e demais vinculações das correspondentes receitas orçamentárias."paq.320

Com relação ao referido projeto de Lei não temos nada a opor.

Santo Antônio da Platina, 09 de junho de 2017.

CELSO DIAS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fazenda